



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO
Home: www.saojosedodivino.pi.gov.br



Projeto de Lei Nº 009, de 04 de Novembro de 2015.

“Dispõe sobre a implantação do piso salarial para os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias do município de São José do Divino-PI, e dá outras providências.”

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO, ESTADO DO PIAUÍ, Sr. José de Sena Machado Filho, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal de São José do Divino – Piauí** aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Esta Lei regulamenta a implantação do piso salarial para os servidores efetivos ocupantes dos cargos de Agentes Comunitários de Saúde e de Agente de Combate às Endemias no município de São José do Divino-PI, consoante determina a Lei Federal n.º 12.994, de 17 de junho de 2014.

Art. 2º. O piso salarial para os Agentes Comunitários de Saúde e de Agente de Combate às Endemias do Município de São José do Divino-PI fica estabelecido em 1.014,00 (mil e quatorze reais) mensais.

§1º A jornada de trabalho e as atribuições dos referidos profissionais são as estabelecidas na Lei Federal de criação dos cargos dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, bem como nas portarias emanadas do Ministério da Saúde e da Secretaria Municipal de Saúde de São José do Divino-PI atinentes ao caso.

§2º A definição de metas dos serviços e das equipes, o estabelecimento de critérios de progressão e promoção, bem como a adoção de modelos e instrumentos de avaliação que atendam à natureza das atividades são os fixados pela Secretaria Municipal de Saúde no ordenamento da política de saúde do Município.

Art. 3º. Após aprovação desta Lei, as vantagens pecuniárias que o titular do cargo titular de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO
Home: www.saojosedodivino.pi.gov.br



fazia jus serão automaticamente integralizadas ao vencimento básico para compor piso salarial da categoria.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão à conta de recursos federais específicos, além das dotações próprias do Orçamento do Município de São José do Divino-PI destinado à saúde.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São José do Divino (PI), 04 de Novembro de 2015.

José de Sena Machado Filho
Prefeito de São José do Divino-PI



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO
Home: www.saojosedodivino.pi.gov.br



MENSAGEM DE JUSTIFICAÇÃO

“Dispõe sobre a implantação do piso salarial para os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias do município de São José do Divino-PI e dá outras providências.”

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

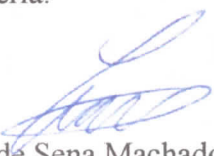
Tenho a honra de encaminhar à apreciação dessa Câmara Municipal o anexo Projeto de Lei que **dispõe sobre a implantação do piso salarial para os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias do município de São José do Divino-PI.**

O presente projeto tem como objetivo obedecer ao que determina a Lei Federal n.º 12.994, de 17 de junho de 2014, que aprovou o piso salarial da categoria.

Mesmo sem receber os recursos provenientes do Ministério da Saúde para cumprir essa meta, a gestão municipal resolveu cumprir a medida, com recursos próprios, por reconhecer os valorosos serviços prestados pelas duas categorias.

Ao submeter o presente projeto de Lei à apreciação dos nobres membros dessa augusta Casa Legislativa tem-se a convicção de que foram retratados, com fidelidade, o esforço e o compromisso de nossa administração em servir ao povo de São José do Divino-PI, motivo pelo qual esperamos contar com o apoio integral dos ilustres Vereadores na aprovação integral da matéria.

Respeitosamente.


José de Sena Machado Filho
Prefeito de São José do Divino-PI